

Toledo (PR), 09 de outubro de 2024.

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Processo: Edital de Pregão Eletrônico n.º 021/2024

1. DO INSTRUMENTO INTERPOSTO

1.1. Trata-se de Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 021/2024 apresentar o descritivo do item 04 supostamente restritivo, e também solicitando a alteração do prazo de entrega para 90 (noventa) dias.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. Foram examinados os pressupostos de admissibilidade da Impugnação, especialmente quanto à legitimidade e o interesse para recorrer, à regularidade formal e à regularidade material.

2.2. No que tange à tempestividade, verifica-se que, em 09 de outubro de 2024, às 11 horas e 20 minutos, a empresa CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA., apresentou Impugnação ao Edital, da qual foi anexada no Sistema BLL Compras. Sendo a abertura da sessão prevista para o dia 17 de outubro de 2024, tem-se que a Impugnação é tempestiva, pelo que se passa à análise de suas alegações.

2.3. Sendo assim, o Agente de Contratações admite a Impugnação ao Edital apresentada e passa, a seguir, a apreciá-la, com apoio da Direção Administrativa e da equipe de apoio do CISCOPAR.

3. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO

3.1. Alega, a Empresa Impugnante, em síntese, que o prazo de 30 (trinta) dias corridos para entrega dos itens é insuficiente. Justifica a Empresa que seus equipamentos são de origem estrangeiras, e levariam mais tempo para serem entregues.

3.2. Requer a Empresa Impugnante, assim, que se modifique o prazo de entrega dos itens de 30 (trinta) dias para 90 (noventa) dias.

3.3. Alega, também, a Empresa Impugnante, em síntese, que o descritivo do item 04 do Edital restringe a competição do certame.

3.4. Requer a Empresa Impugnante, assim, que se faça pontuais alterações no descritivo do item 04.

4. DA ANÁLISE

4.1. Após análise, constatou-se que o prazo de 30 (trinta) dias para entrega respeita a Lei 14.133/2021, e foi considerado como suficiente pela Administração do CISCOPAR.

4.2. O descritivo do item 04 foi considerado adequado pela Administração, e, na etapa de pesquisa de preços, foram encontrados vários produtos de diferentes marcas que atendem ao descritivo. Logo, não se configura restrição de competitividade do certame.

5. CONCLUSÃO

5.1. Pelo o exposto, o Agente de Contratações do CISCOPAR decide pela **IMPROCEDÊNCIA** da Impugnação ao Edital apresentada pela empresa **CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA.**, razão pela qual se mantém as informações na versão originalmente publicada, prosseguindo dessa forma com as atividades do Pregão Eletrônico n.º 021/2024.

5.2. Após a decisão da Autoridade Superior, será dado conhecimento dos atos, mediante a publicação no site www.ciscopar.com.br e plataforma BLL.

Gustavo Reolon
AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO CISCOPAR

Ana Paula Ferreira Neves Johann
DIRETORA DE ATENÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE DO CISCOPAR

DECISÃO DO PRESIDENTE:

Despacho: Em razão dos apontamentos expostos pelo Agente de Contratações, somos de parecer pela **IMPROCEDÊNCIA** da referida impugnação.

Assinatura: _____
Valter Aparecido Souza Correia



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 51B9-1394-36BC-55FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO REOLON (CPF 098.XXX.XXX-94) em 09/10/2024 14:14:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA (CPF 039.XXX.XXX-41) em 09/10/2024 21:59:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ANA PAULA FERREIRA NEVES JOHANN (CPF 085.XXX.XXX-90) em 11/10/2024 08:35:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ciscopar.1doc.com.br/verificacao/51B9-1394-36BC-55FF>